CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 18/10/2023, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **4818764** e o código CRC **3A217923**.

## 3.15. PROVIMENTO Nº 150, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

**PROVIMENTO Nº 150, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

Altera o artigo 44 e Título VI, bem como acrescenta o Título VII, todos referentes ao Provimento nº 143, de 16 de junho de 2023, que dispõe sobre a destinação de armas e munições, drogas, mídias e dados, bens apreendidos em procedimentos criminais e processos judiciais custodiados pelo judiciário piauiense regulamentando ainda o recebimento e guarda dos mesmos.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 7º, XX e art. 10, I, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a elevada quantidade de bens apreendidos e custodiados pelo Poder Judiciário, decorrentes de procedimentos criminais e que muitos desses bens persistem depositados indefinidamente, mesmo depois do término dos respectivos processos, ocasionando sua deterioração e imprestabilidade para o fim a que se destinam;

**CONSIDERANDO** que a destinação de tais bens são de responsabilidade dos magistrados;

**CONSIDERANDO** que diversos bens apreendidos nem sempre são reclamados pelos interessados, inclusive após o término do processo, e ficam indeterminadamente depositados em condições inadequadas;

**CONSIDERANDO** os problemas decorrentes do acúmulo desnecessário de bens apreendidos nas Unidades Judiciárias do 1º Grau, nas dependências da Central de Inquéritos de Teresina - PI, como também em prédios da Secretaria de Segurança Pública;

**CONSIDERANDO** o pedido formulado pelo Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí, Luccy Keiko Leal Paraíba, no Ofício Nº: 11127/2023/PC-PI/GAB/UPJ, de 27 de julho de 2023, onde informa o grande acúmulo de veículos nos pátios das unidades policiais e solicita alteração no artigo 6º do Provimento nº 143/2023,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Alterar a redação do artigo 44 do Provimento nº 143 da Corregedoria Geral da Justiça, de 16 de junho de 2023, que passa a vigorar com o seguinte texto:

***"Art. 44. Nos casos de apreensão de drogas com a ocorrência de prisão em flagrante, após a audiência de custódia, o juiz competente, no prazo de 10 (dez) dias, certificará a regularidade formal do laudo de constatação e determinará a destruição das drogas apreendidas, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo.***

***§ 1º A contagem do prazo estabelecido no caput deste artigo inicia-se do recebimento do auto de prisão em flagrante pelo juízo da audiência de custódia.***

***§ 2º Nos casos de apreensão de drogas sem a ocorrência de prisão em flagrante, ouvido o Ministério Público, o(a) juiz(a) autorizará a destruição das drogas apreendidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apreensão, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo.".***

Art. 2º Alterar o Título VI, que passa a ser Dos Vestígios e Amostras Biológicas, e acrescentar os seguintes artigos:

***"Título VI - Dos Vestígios e Amostras Biológicas***

***Art. 51. Estabelecer o prazo de 1 (um) ano, contado da realização do exame pericial, para armazenamento na Central de Custódia de Vestígios Criminais das unidades do Departamento de Polícia Científica - DEPOC das amostras biológicas destinadas aos exames biológicos e toxicológicos, bem como de suas contraprovas, cujos Laudos Periciais já tiverem sido emitidos e disponibilizados à Justiça.***

***Art. 52. Salvo decisão judicial em contrário, após o prazo estabelecido no artigo anterior, deverá ser procedido o descarte dos vestígios de natureza biológica destinados à análise biológica e toxicológica pela Central de Custódia de Vestígios Criminais das unidades do Departamento de Polícia Científica - DEPOC.***

***Art. 53. Os vestígios biológicos e fontes da molécula de ácido desoxirribonucleico (DNA) destinadas à extração de perfil genético, bem como as suas contraprovas, serão armazenados na Central de Custódia de Vestígios Criminais das unidades do Departamento de Polícia Científica - DEPOC pelo prazo de 1 (um) ano, contado da extração do perfil genético, devendo ser descartados após esse período, salvo determinação judicial em contrário.***

***§ 1º O objeto suporte do vestígio de natureza biológica fonte de DNA será imediatamente descartado após registros fotográficos e coleta do vestígio necessário para exame e contraprova, caso a autoridade ou Instituição Pericial requisitante não manifeste o interesse legal de sua manutenção no ofício de requisição de exame pericial.***

***§ 2º Serão de descarte imediato, após coleta de contraprova, os materiais úmidos ou provenientes de cadáveres em decomposição, fluído corporal, produto de gestação e peças anatômicas com peso menor de quinhentos gramas (500g) e/ou comprimento menor de vinte e cinco centímetros (25 cm), que a autoridade requisitante não manifeste interesse na custódia e guarda desse material.***

***§ 3° Para análise do prazo de descarte do perfil genético extraído, deverá ser instituída uma Comissão Científica de estudo, composta também por membros do Judiciário e do Ministério Público.***

***Art. 54. Havendo necessidade de guarda das amostras biológicas, por interesse da investigação ou da instrução processual, por prazo superior aos dispostos neste Provimento, o juiz competente deverá proferir decisão fundamentada a respeito e informar à Central de Custódia de Vestígios Criminais das unidades do Departamento de Polícia Científica - DEPOC para proceder com a sua manutenção.***

***§ 1º Cessada a necessidade de guarda da amostra, poderá o magistrado, a qualquer tempo, informar à Central de Custódia de Vestígios Criminais das unidades do Departamento de Polícia Científica - DEPOC para proceder com a sua destruição.***

***Art. 55. Verificada, desde logo, a inutilidade e/ou deterioração das amostras biológicas apresentadas, o magistrado deverá, após a oitiva do Ministério Público, determinar a sua destruição.***

***Art. 56. O prazo de guarda e custódia do material biológico periciado deverá constar no Laudo Pericial emitido pelo Órgão de Perícia.***

***Art. 57. Os descartes serão procedidos pela Central de Custódia de Vestígios Criminais das unidades do Departamento de Polícia Científica - DEPOC, com os dados devidamente registrados em sistema próprio, observando-se também a legislação sanitária e o plano de gerenciamento de vestígios adotado pelo Órgão Central da Perícia Oficial de Natureza Criminal.".***

Art. 3º Acrescentar o Título VII, Das Disposições Finais, para constar:

***TÍTULO VII***

***DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

Art. 4º Alterar a Ementa do Provimento nº 143 que passa a ser:

***"Dispõe sobre a destinação de vestígios e amostras biológicas, armas e munições, drogas, mídias e dados, bens apreendidos em procedimentos criminais e processos judiciais custodiados pelo judiciário piauiense regulamentando ainda o recebimento e guarda dos mesmos.".***

Art. 5º Ficam mantidos os demais dispositivos do Provimento nº 143 da Corregedoria Geral da Justiça, de 16 de junho de 2023.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**
**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 18 de outubro de 2023.
Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 18/10/2023, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **4825802** e o código CRC **25B38F68**.

## 3.16. Portaria Nº 5497/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de outubro de 2023

Portaria Nº 5497/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de outubro de 2023
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 15462/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000122737-8
**R E S O L V E :**
**CONCEDER** à servidora **GERMANA SAMPAIO ALELAF**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 69078, lotada na Central de Mandados Unificada da Comarca de Teresina-PI, **01 (um) dia de licença** para tratamento odontológico, **em 17 de outubro de 2023**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho nº 115663/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de outubro de 2023.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de outubro de 2023.
Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro**, **Secretária da Corregedoria**, em 18/10/2023, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **4823956** e o código CRC **CE9C0D43**.

## 3.17. Portaria Nº 5499/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de outubro de 2023

Portaria Nº 5499/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de outubro de 2023
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, no desempenho da delegação que lhe foi conferida pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 15458/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000096157-4,
**R E S O L V E :**
**CONCEDER** ao servidor **DERCÍLIO JOSÉ DE ARAÚJO**, Técnico Administrativo, matricula nº 4235231, lotado na Vara Única da Comarca de Corrente-PI, **licença médica de 30 (trinta) dias**, para tratamento da própria saúde, em prorrogação, **a contar de 06 de outubro de 2023**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 113223/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 06 de outubro de 2023.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de outubro de 2023.
Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro**, **Secretária da Corregedoria**, em 18/10/2023, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **4824113** e o código CRC **030E6C86**.

## 3.18. PROVIMENTO Nº 143, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Retificação de Publicação Nº 9/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ
**PROVIMENTO Nº 143, DE 16 DE JUNHO DE 2023**
**Atualizado em 18/10/2023, pelo Provimento nº 150/2023**
**Dispõe sobre a destinação de vestígios e amostras biológicas, armas e munições, drogas, mídias e dados, bens apreendidos em procedimentos criminais e processos judiciais custodiados pelo judiciário piauiense regulamentando ainda o recebimento e guarda dos mesmos.**
(Redação dada pelo art. 4º do Provimento nº 150, de 18 de outubro de 2023)
O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 7º, XX e art. 10, I, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí;
**CONSIDERANDO** a elevada quantidade de bens apreendidos e custodiados pelo Poder Judiciário, decorrentes de procedimentos criminais e que muitos desses bens persistem depositados indefinidamente, mesmo depois do término dos respectivos processos, ocasionando sua deterioração e imprestabilidade para o fim a que se destinam;
**CONSIDERANDO** a existência de um grande número de bens apreendidos e custodiados pelo Poder Judiciário, contudo, sem vinculação a procedimentos investigatórios e/ou processos;
**CONSIDERANDO** as orientações contidas no Manual dos Bens Apreendidos, de 2011, do Conselho Nacional de Justiça;
**CONSIDERANDO** as diretrizes decorrentes do Princípio da Eficiência albergado pelo art. 37 da Constituição Federal de 1988;
**CONSIDERANDO** o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Piauí (Provimento Nº 20/2014);
**CONSIDERANDO** as recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que objetivam a consolidação da cultura da padronização e de racionalização da prestação dos serviços judiciários, mormente no que tange ao respeito ao meio ambiente, em especial a Resolução Nº 356 de 27/11/2020 que dispõe sobre a alienação antecipada de bens apreendidos em procedimentos criminais e dá outras providências;
**CONSIDERANDO** que a manutenção e a oportuna destinação de tais bens são de responsabilidade dos magistrados;